



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/2019/CONEPE

**Altera o Art. 126 da
Resolução nº
14/2015/CONEPE,
que instituiu as
Normas do Sistema
Acadêmico de
Graduação da
Universidade
Federal de Sergipe.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento das Normas do Sistema Acadêmico e a adequação dos sistemas de gestão para o atendimento das necessidades pedagógicas;

CONSIDERANDO as demandas pedagógicas específicas para currículos estruturados em metodologias ativas;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MARIANA TIROLI RETT BERGAMASCO**, ao analisar o processo nº 27.939/2019-68;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime desse Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Art.126 da Resolução nº 14/2015/CONEPE, que instituiu as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 126. A aprovação nos blocos está condicionada à aprovação em todas as subunidades que os compõem.

§1º A não aprovação no bloco implica a repetição apenas das subunidades nas quais o aluno não tenha obtido aprovação.

§2º Para currículos estruturados em metodologias ativas de ensino/ aprendizagem, será permitida a aprovação condicionada com progressão para o próximo nível da estrutura curricular, permanecendo em dependência até o limite de (02) dois módulos ou atividades obrigatórias,

independente da carga horária.

§3º O limite máximo de módulos ou atividades em que o aluno poderá ficar em dependência no período letivo é de (02) dois, independente do número de blocos previstos para o nível da estrutura curricular correspondente.

§4º O estudante em regime de dependência, reprovado pela segunda vez no componente curricular em questão, não poderá ser promovido ao nível seguinte até quitar o referido componente curricular ou outros em que estiver em dependência, respeitando o prazo máximo de integralização do currículo.

§5º O discente somente poderá progredir ao próximo nível da estrutura curricular após ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios do nível imediatamente anterior do currículo padrão".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.